ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de estudo técnico preliminar que objetiva identificar a mais efetiva solução para a manutenção do atendimento médico à população de Monteiro Lobato/SP, no que se refere ao atendimento de plantonistas e nas consultas com especialistas.

Tendo em vista que o município de Monteiro Lobato/SP não possua em seu quadro de pessoal, plantonistas e especialistas para atendimento da população em sua totalidade, neste sentido, faz-se necessário a contratação de empresa especializada que execute esses serviços, beneficiando a população como um todo.

Trata-se, portanto, da busca pela proteção à vida e a saúde pública, direitos estes que integram a dignidade da pessoa, por ser este serviço essencial, emergencial e urgente, por ser questão de saúde pública, e, considerando o direito social básico à saúde, devemos agir rapidamente em defesa dos interesses dos munícipes, visando o bem-estar e a saúde pública de todos, e mais, em sendo a saúde um direito do cidadão, parte-se, então, da premissa que se trata a mesma de um dever do Estado e, na aplicação desse silogismo, devemos urgentemente promover ações conforme disposto no artigo 6 e 196 da Constituição Federal:

> "Art. 6 São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."
>
> "Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Desta forma, a contratação se justifica, pois é dever da Administração Pública prover condições para acesso à saúde e qualidade nos serviços oferecidos, aplicando-se, neste caso, os princípios da universalidade e da igualdade ao acesso às ações e serviços que asseguram a saúde, serviço este de caráter contínuo, sem dissolução de continuidade, atendendo ao interesse público, posto que, a ausência representaria um prejuízo para o bem público, além de causar inúmeros transtornos aos munícipes, assim, pela generalidade do caso, a referida contratação visa evitar danos, quer seja, risco a saúde pública, conforme previsão do artigo 2º, caput e § 1º da Lei Federal nº 8.080/90:

> "Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
> § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, para oferecer, segundo o grau de complexidade de assistência, capacidade operacional e dos serviços de saúde

disponível no município, um atendimento com atenção acolhedora, resolutiva, humanizada, otimizando seus recursos humanos e técnicos.

O município de Monteiro Lobato apresenta uma população em crescimento, o que tende a aumentar proporcionalmente o número de doenças, assim a necessidade de oferta de serviços assistenciais de urgência, emergência e de demanda espontânea, com objetivo de amparar a população, fazendo os primeiros atendimentos e em caso mais graves, encaminhar para um hospital de referência, com procedimentos de estabilização possíveis já praticados para minimizar o risco de morte, esta demanda descrita influência diretamente no acesso universal aos ditos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados universalmente. As instalações ora oferecidas estão preparadas, com estrutura física adequadas para a prestação dos serviços propostos, desta forma, não haverá ruptura dos serviços e economia dos gastos públicos e dos investimentos iniciais.

Diante do exposto, este estudo planeja contemplar as possíveis soluções a fim da aquisição correta e economicamente viável à Administração municipal, de modo ágil e ainda, respeitando as normas e regulamentos existentes sobre o tema.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021, para o exercício de 2024 não houve a elaboração do Plano de Contratações Anuais por parte da Administração, porém, em alinhamento com o planejamento da Administração, pois trata-se de prestação de serviço necessário ao atendimento da população, além disso, a aquisição foi prevista na Lei Nº 1.916/2023, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução tem como requisito mínimo o atendimento à demanda da Secretaria de Saúde, atendendo as especificações abaixo e a todas as exigências de especificação normativas, por meio do gerenciamento, operacionalização e execução de plantões, com a disponibilização de profissionais médicos e outros especificados neste termo, no Município de Monteiro Lobato, no Centro de Saúde "DR. JOÃO AURICCHIO", com base na Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ditames do Tribunal de Contas e demais leis vigentes e seguindo os parâmetros a seguir:

a) Prestação gratuita de urgência, emergência e demanda espontânea, adulto e pediátrico dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito Municipal, bem como, atendimento nas áreas de pediatria, ginecologia, psiquiatria, psicologia e ultrassonografia;

b) Disponibilização de profissionais médicos como plantonistas, clínicos generalistas para prestar serviço diariamente e sem interrupção (segunda a domingo, inclusive feriados). Visa o presente, o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência à saúde da comunidade, direcionado ao atendimento de urgência e emergência em unidade de Pronto Socorro/Atendimento a toda a população do Município, compreendendo assistência médica/plantonistas e de especialidades, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, por um período de 60 (sessenta) meses, nas 24 (vinte e quatro) horas de cada dia e nos finais de semana e feriados. Bem como, serviços ambulatoriais, nas UBSs do município, através de médicos especialistas, e equipes multidisciplinares;

c) Operacionalizar e gerir o atendimento integral dos usuários do CENTRO DE SAÚDE "DR. JOÃO AURICCHIO. A unidade realizará, mensalmente, um número médio de 4.500 (quatro mil e quinhentos) atendimentos médicos, dando toda à assistência necessária ao paciente. Sendo necessário encaminhamento, este deverá ser referenciado e regulado pela Central de Regulação de Vagas (CROSS). O número de atendimentos acima é apenas uma estimativa de acordo com a demanda atual do Município, porém deve-se atender toda a demanda que chegar até o CENTRO DE SAÚDE "DR. JOÃO AURICCHIO";

d) Possuir expertise para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto a ser contratado.

Ainda, conforme determina o Inciso XLI, do Art. 6º da Lei Nº 14.133/2021, por tratar-se de prestação de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, deverá ser utilizada a modalidade Pregão, em sua forma presencial, conforme disposto no Inciso II do Art. 176 da já citada Lei.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente estimativa de quantidades foi realizada, considerando a necessidade apresentada pela Diretoria de Saúde em meio ao planejamento realizado, levando-se em conta a meta quantitativa de atendimentos, conforme dispostos abaixo:

4.1. Pronto Atendimento

ITEM	ATENDIMENTOS/MÊS
Clínica Médica	1500

4.2. Ambulatório de Especialidades

ITEM	MÍNIMO DE CONSULTAS/MÊS, COM OBSERVÂNCIA DA CARGA HORÁRIA SEMANAL	OBSERVAÇÃO
PEDIATRIA	192	MÉDIA DE 20 MINUTOS POR CONSULTA PODENDO VARIAR O NÚMERO DE ATENDIMENTOS POR ENCAIXES E EMERGÊNCIAS.
CARDIOLOGISTA	40 - AMBULATORIAL	MÉDIA DE 20 MINUTOS POR CONSULTA PODENDO VARIAR O NÚMERO DE ATENDIMENTOS POR ENCAIXES E EMERGÊNCIAS.
	28 - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	MÉDIA DE 30 MINUTOS POR CONSULTA PODENDO VARIAR O NÚMERO DE ATENDIMENTOS POR ENCAIXES E EMERGÊNCIAS.
GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA	96	MÉDIA DE 20 MINUTOS POR CONSULTA PODENDO VARIAR O NÚMERO DE ATENDIMENTOS POR ENCAIXES E EMERGÊNCIAS.
PSIQUIATRA	80	MÉDIA DE 30 MINUTOS POR CONSULTA PODENDO VARIAR O NÚMERO DE ATENDIMENTOS POR ENCAIXES E EMERGÊNCIAS.
PSICOLOGIA	64	MÉDIA DE 60 MINUTOS POR CONSULTA PODENDO VARIAR O NÚMERO DE ATENDIMENTOS POR ENCAIXES E EMERGÊNCIAS.
ULTRASSONOGRAFIA	64	MÉDIA DE 30 MINUTOS POR CONSULTA PODENDO VARIAR O NÚMERO DE ATENDIMENTOS POR ENCAIXES E EMERGÊNCIAS.

A prestação envolverá o fornecimento dos serviços médicos generalistas e de especialidades, observando-se o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. 12 MESES	QUANT. 06 MESES
01	MÉDICO GENERALISTA SERVIÇOS DE PLANTONISTAS 12 HORAS (31 PLANTÕES DE 12 HORAS POR MÊS) – PLANTÃO DIURNO	SV	365	183
02	MÉDICO GENERALISTA SERVIÇOS DE PLANTONISTAS 12 HORAS (31 PLANTÕES DE 12 HORAS POR MÊS) – PLANTÃO NOTURNO	SV	365	183
03	MÉDICO GENERALISTA SERVIÇOS DE PLANTONISTAS 12 HORAS (31 PLANTÕES DE 12 HORAS POR MÊS) PLANTÕES PROGRAMADOS PARA CARNAVAL – PLANTÃO DIURNO	SV	05	05
04	MÉDICO GENERALISTA SERVIÇOS DE PLANTONISTAS 12 HORAS (31 PLANTÕES DE 12 HORAS POR MÊS) PLANTÕES PROGRAMADOS PARA CARNAVAL – PLANTÃO NOTURNO	SV	05	05

05	MÉDICO GENERALISTA SERVIÇOS DE PLANTONISTAS 12 HORAS (31 PLANTÕES DE 12 HORAS POR MÊS) PLANTÕES PROGRAMADOS PARA NATAL (25/12) – PLANTÃO DIURNO	SV	01	01
06	MÉDICO GENERALISTA SERVIÇOS DE PLANTONISTAS 12 HORAS (31 PLANTÕES DE 12 HORAS POR MÊS) PLANTÕES PROGRAMADOS PARA NATAL (26/12) – PLANTÃO NOTURNO	SV	01	01
07	MÉDICO GENERALISTA SERVIÇOS DE PLANTONISTAS 12 HORAS (31 PLANTÕES DE 12 HORAS POR MÊS) PLANTÕES PROGRAMADOS PARA ANO NOVO (31/12) – PLANTÃO DIURNO	SV	01	01
08	MÉDICO GENERALISTA SERVIÇOS DE PLANTONISTAS 12 HORAS (31 PLANTÕES DE 12 HORAS POR MÊS) PLANTÕES PROGRAMADOS PARA ANO NOVO (01/01) – PLANTÃO NOTURNO	SV	01	01
09	SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA (AMBULATÓRIO) PEDIATRA - PLANTÕES DE 8 HORAS (8 PLANTÕES DE 8 HORAS POR MÊS)	SV	96	48
10	SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA (AMBULATÓRIO) CARDIOLOGISTA - PLANTÕES DE 8 HORAS (2 PLANTÕES DE 8 HORAS POR MÊS), SENDO ATENDIMENTO A CADA 15 DIAS COM CARGA HORÁRIA DE 4 HORAS PARA ATEDIMENTO AMBULATORIAL E DE 4 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	SV	24	12
11	SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA (AMBULATÓRIO) GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - PLANTÕES DE 8 HORAS (4 PLANTÕES DE 8 HORAS POR MÊS)	SV	48	24
12	SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA PSIQUIATRIA (AMBULATÓRIO) - PLANTÕES DE 8 HORAS (6 PLANTÕES DE 8 HORAS POR MÊS), SENDO 01 A 02 PLANTÕES SEMANAIS - PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES ADULTOS	SV	72	36
13	SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA PSIQUIATRIA INFANTIL (AMBULATÓRIO) - PLANTÕES DE 8 HORAS (4 PLANTÕES DE 8 HORAS POR MÊS), PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES INFANTIL	SV	48	24
14	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PSICÓLOGO - PLANTÕES DE 8 HORAS (8 PLANTÕES DE 8 HORAS POR MÊS)	SV	96	48
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSONOGRAFISTA) - PLANTÕES DE 8 HORAS (4 PLANTÕES DE 8 HORAS POR MÊS)	SV	48	24

Observação: Haverá necessidade de ter um coordenador médico para toda a equipe médica.

4.3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA EQUIPE:

a) Médico Coordenador: Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissionais dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários; representar a CONTRATADA em assuntos relativos a assistência médica prestada na unidade; ser o interlocutor entre os serviços de saúde do Município, outros serviços e a equipe sob sua responsabilidade; coordenar, avaliar, supervisionar e controlar as atividades técnico/administrativas relativas ao atendimento médico; elaborar os protocolos clínicos de atendimento e supervisionar sua execução; propor, articular, executar em conjunto com o Departamento Municipal de Saúde os treinamentos necessários; assumir o atendimento médico na falta de plantonista em conformidade com o Código de Ética e protocolos do Conselho Federal e Regional de Medicina, informar, preencher solicitar e fiscalizar a equipe quanto a correta utilização, preenchimento, lançamentos das consultas, relatórios, medicações, exames, encaminhamentos, prescrições e condutas médicas na plataforma do E-SUS, além de emitir os relatórios de atendimentos dentre outros solicitados pela Contratante, seus prepostos ou órgãos de controle da administração pública.

b) Médico Clínico: Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissionais dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários; conhecer o funcionamento dos serviços de saúde do município; cumprir atos, normas, ordem de serviço, instruções e portarias apresentadas por seus superiores; realizar o atendimento dos pacientes que procurarem o serviço através de exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico, prescrever medicamentos (conforme RENAME e REMUME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade, aplicando recursos da medicina preventiva ou curativa; requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio diagnóstico sendo que, a solicitação de exames deverá ser exclusivamente para elucidação do caso em atendimento; cumprir protocolos clínicos, normas e rotinas estabelecidas pelo DMS;

utilizar integralmente os sistemas eletrônicos disponibilizados pela unidade de saúde; manter o prontuário físico e eletrônico do paciente com informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento; receber e passar o plantão ao próximo plantonista; preencher documento de Referência para os pacientes que necessitarem de continuidade de tratamento/acompanhamento; emitir atestados de óbitos por determinações legais; solicitar internações de pacientes sempre que necessário; cumprir escala de trabalho; informar e preencher as consultas, relatórios, medicações, exames, encaminhamentos, prescrições e condutas médicas na plataforma do E-SUS, além de emitir os relatórios de atendimentos dentre outros solicitados pela Contratante, seus prepostos ou órgãos de controle da administração pública; quando convocado participar de programa de treinamento e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Demais outros serviços inerentes à eficaz e regular atividade de urgência e emergência que porventura estejam omissos neste termo de referência;

c) Médicos especialistas, Cardiologia, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria, Psiquiatria Adulta e Infantil, Ultrassonografia e Psicologia: Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissionais dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários; realizar exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico, prescrever medicamentos (conforme RENAME e/ou REMUME), realizar outras formas de tratamento aos pacientes, aplicando recursos da medicina preventiva ou curativa; conhecer o funcionamento dos serviços de saúde do município; cumprir atos, normas, ordem de serviço, instruções e portarias apresentadas por seus superiores; requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio diagnóstico sendo que, a solicitação de exames deverá ser exclusivamente para elucidação do caso em tratamento; encaminhar à Atenção Especializada, quando necessário, conforme protocolos vigentes; desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade; realizar visitas, atendimentos domiciliares, participar de eventos e ações extramuros sempre que necessário; cumprir as Normas e Rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão – POP; participar das reuniões de equipe, treinamentos, discussão de casos; informar e preencher as consultas, relatórios, medicações, exames, encaminhamentos, prescrições e condutas médicas na plataforma do E-SUS, além de emitir os relatórios de atendimentos dentre outros solicitados pela Contratante, seus prepostos ou órgãos de controle da administração pública; responder às requisições oficiais de órgãos públicos; utilizar integralmente o sistema eletrônico disponibilizado pela Unidade de Saúde; manter o prontuário físico e eletrônico do paciente com informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento; encaminhar aos outros níveis de atenção, quando necessário, conforme protocolos vigentes; participar das ações de vigilância em saúde; cumprir escala de trabalho; quando convocado participar de programa de treinamento e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

4.4. CATEGORIA: MÉDICOS

a) Prestação de serviços médicos: 01 (um) profissionais médicos generalistas, por regime de plantão de 12 horas para atendimento das 7h às 19h, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados; 1 (um) profissional médico Generalista, por regime de plantão de 12 horas para atendimento noturno das 19h às 7h, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados. Sendo no máximo 62 plantões/mês, de clínica (Generalista). Os profissionais médicos atenderão os usuários que procurarem a Unidade de Pronto Atendimento, em caráter de Urgência e Emergência 24 horas;

b) Serviços médicos de especialidade Ginecologia/Obstetrícia – mínimo de um dia de atendimento semanal com carga horária de 08 horas/semanais;

c) Serviços médicos de especialidade Pediatria – mínimo de um profissional médico atendendo um dia de atendimento semanal com carga horária de 16 horas/semanais;

d) Serviços médicos de especialidade Cardiologia – mínimo de um profissional médico atendendo de 15 em 15 dias com carga horária de 08 horas diárias, sendo 4 horas para atendimento ambulatorial e 4 horas para realização de exames de diagnóstico por imagem;

e) Serviços médicos de especialidade Psiquiatria – mínimo de um a dois dias de atendimento semanal para atendimento da carga horária mensal estipulada. Com carga horária diária de 08 horas;

f) Serviços de especialidade Psicologia – mínimo de um profissional médico atendendo um dia de atendimento semanal com carga horária de 16 horas/semanais;

g) Serviços médicos de especialidade Ultrassonografia – mínimo de um atendimento semanal com carga horária de 8 horas/semanais.

Obs.: Entende-se por plantão das 07h00min às 19h00min e das 19h00min às 07h00min; de segunda-feira a domingo, ininterruptamente.

4.5. Os profissionais plantonistas deverão:

• Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, avaliadas as condições e se possível deverá o médico acompanhar os pacientes em remoções.

• Os profissionais deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

• A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

• É de total responsabilidade da empresa o preenchimento de uma escala fixa de plantões, bem como, prover meios que garantam o cumprimento dela sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

• Prestar serviços na Unidade de Saúde do município conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.

• Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

• Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala.

• Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

• Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

Observação: Os médicos plantonistas, quando solicitado, deverão acompanhar transferências, em ambulância UTI, sem ônus adicional pelo transporte.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação requerida foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site pncp.gov.br e sítios eletrônicos de municípios da região circunvizinha ao município de Monteiro Lobato, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

Solução 01 – A contratação de Organização Social pelo modelo de gestão do serviço de urgência e emergência com base nos termos da Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998, das Instruções Normativas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Solução 02 – A contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos.

Para a Solução 01, verifica-se como ponto positivo, o fato das Organizações Sociais não estarem submetidas às mesmas normas de gestão de recursos humanos, compras, contratos e execução orçamentária da Administração Pública, de maneira que há mais agilidade, eficiência, economicidade e qualidade nos serviços prestados, pois, de acordo com o estudo realizado em 2006 pelo Banco Mundial, a

gestão compartilhada de hospitais permite uma economia média de 8% nos custos, isso porque a OSS deve gerir com o mínimo de recursos possíveis, sem fins lucrativos, visando a promoção de resultados, administração correta e boa distribuição de tarefas e atividades.

Tadavia, verifca-se que a principal dificuldade encontrada no modelo de gestão de contratação da OS, visto a experiência já observada pelo próprio município de Monteiro Lobato, se encontra na gestão e fiscalização contratual, onde se requer e se faz necessário pessoal capacitado para a devida prestação de contas para que não sejam geradas incosistências na regular gestão contratual, o que, no momento, não se faz presente em nosso município.

Já na Solução 02, o principal fator benéfico seria a simplificação do processo de contratação e posterior prestação de contas, além de ser uma das modalidades de contratação mais amplamente utilizadas pela Administração Pública, conforme análise e consultas em órgãos e municípios.

Ainda, tendo em vista o apontamento do Exmo. Tribunal de Contas de São Paulo acerca do julgamento desfavorável da prestação de serviços e contratação da OS que atualmente gerencia o atendimento médico em nosso município, é necessário a busca de alternativas e providências acerca de tal julgamento desfavorável.

Assim sendo, ao analisar as soluções propostas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado à ser utilizado por esta Administração, o apresentado pela Solução 02, observados os princípios da economicidade e eficiência.

Ainda, tendo em vista a natureza do objeto estar enquadrada no Inciso XIII do Art. 6º da Lei Nº 14.133/2021 como bens e serviços comuns, e seu fornecimento parcelado – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado – fica definida a utilização da modalidade licitatório de Pregão Presencial para a contratação requerida.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Utiliza-se como estimativa preliminar do preço para a futura contratação valores atualmente contratados pela Prefeitura de Monteiro Lobato, cujos itens são semelhantes aos que serão contratados no novo processo licitatório que se almeja realizar.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÉDICO GENERALISTA SERVIÇOS DE PLANTONISTAS 12 HORAS (31 PLANTÕES DE 12 HORAS POR MÊS) – PLANTÃO DIURNO	SV	183	R$ 1.320,00	R$ 241.560,00
02	MÉDICO GENERALISTA SERVIÇOS DE PLANTONISTAS 12 HORAS (31 PLANTÕES DE 12 HORAS POR MÊS) – PLANTÃO NOTURNO	SV	183	R$ 1.320,00	R$ 241.560,00
03	MÉDICO GENERALISTA SERVIÇOS DE PLANTONISTAS 12 HORAS (31 PLANTÕES DE 12 HORAS POR MÊS) PLANTÕES PROGRAMADOS PARA CARNAVAL – PLANTÃO DIURNO	SV	05	R$ 1.320,00	R$ 6.600,00
04	MÉDICO GENERALISTA SERVIÇOS DE PLANTONISTAS 12 HORAS (31 PLANTÕES DE 12 HORAS POR MÊS) PLANTÕES PROGRAMADOS PARA CARNAVAL – PLANTÃO NOTURNO	SV	05	R$ 1.320,00	R$ 6.600,00
05	MÉDICO GENERALISTA SERVIÇOS DE PLANTONISTAS 12 HORAS (31 PLANTÕES DE 12 HORAS POR MÊS) PLANTÕES PROGRAMADOS PARA NATAL (25/12) – PLANTÃO DIURNO	SV	01	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
06	MÉDICO GENERALISTA SERVIÇOS DE PLANTONISTAS 12 HORAS (31 PLANTÕES DE 12 HORAS POR MÊS) PLANTÕES PROGRAMADOS PARA NATAL (26/12) – PLANTÃO NOTURNO	SV	01	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
07	MÉDICO GENERALISTA SERVIÇOS DE PLANTONISTAS 12 HORAS (31 PLANTÕES DE 12 HORAS POR MÊS) PLANTÕES PROGRAMADOS PARA ANO NOVO (31/12) – PLANTÃO DIURNO	SV	01	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
08	MÉDICO GENERALISTA SERVIÇOS DE PLANTONISTAS 12 HORAS (31 PLANTÕES DE 12 HORAS POR MÊS) PLANTÕES PROGRAMADOS PARA ANO NOVO (01/01) – PLANTÃO NOTURNO	SV	01	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
09	SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA (AMBULATÓRIO) PEDIATRA - PLANTÕES DE 8 HORAS (8 PLANTÕES DE 8 HORAS POR MÊS)	SV	48	R$ 1.500,00	R$ 72.000,00

10	SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA (AMBULATÓRIO) CARDIOLOGISTA - PLANTÕES DE 8 HORAS (2 PLANTÕES DE 8 HORAS POR MÊS), SENDO ATENDIMENTO A CADA 15 DIAS COM CARGA HORÁRIA DE 4 HORAS PARA ATEDIMENTO AMBULATORIAL E DE 4 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	SV	12		R$ 0,00
11	SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA (AMBULATÓRIO) GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - PLANTÕES DE 8 HORAS (4 PLANTÕES DE 8 HORAS POR MÊS)	SV	24	R$ 1.500,00	R$ 36.000,00
12	SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA PSIQUIATRIA (AMBULATÓRIO) - PLANTÕES DE 8 HORAS (6 PLANTÕES DE 8 HORAS POR MÊS), SENDO 01 A 02 PLANTÕES SEMANAIS - PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES ADULTOS	SV	36	R$ 1.500,00	R$ 54.000,00
13	SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA PSIQUIATRIA INFANTIL (AMBULATÓRIO) - PLANTÕES DE 8 HORAS (4 PLANTÕES DE 8 HORAS POR MÊS), PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES INFANTIL	SV	24	R$ 1.500,00	R$ 36.000,00
14	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PSICÓLOGO - PLANTÕES DE 8 HORAS (8 PLANTÕES DE 8 HORAS POR MÊS)	SV	48	R$ 825,00	R$ 39.600,00
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSONOGRAFISTA) - PLANTÕES DE 8 HORAS (4 PLANTÕES DE 8 HORAS POR MÊS)	SV	24	R$ 1.750,00	R$ 42.000,00
			VALOR TOTAL:	**R$ 781.200,00**	

Processo: **Chamada Pública Nº 001/2021**

Licitante Melhor Classificado: **ASSOCIAÇÃO MONTE CASTELO DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - AMCAN**

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que se mostrou mais vantajosa à Administração, após a análise das possibilidades existentes no mercado, preço estimativo e características do objeto é a realização de Pregão Presencial.

Entende-se como melhor critério de julgamento ser o de menor preço global, tendo em vista ser mais vantajoso à administração que seja uma única empresa a responsável pela prestação dos serviço.

Define-se ainda que será celebrado Contrato com a prestadora de serviços, a qual terá vigência de 06 (seis) meses.

O início da prestação de serviços deverá ser imediata à assinatura do Contrato, sendo a Secretaria Municipal de Saúde, a gestora contratual.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Entende-se que o parcelamento da solução em um único lote, como proposto, é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

a) Disponibilização de atendimento médico à população em caráter de urgência e especialidades;

b) Prestação de serviços de forma célere e economicamente viável;

c) Suporte técnico e acompanhamento da prestadora de serviços em todo o desenvolver da contratação.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Determinar servidor que seja responsável pela avaliação dos serviços prestados e gestão do Contrato que será gerado após a finalização do processo.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços deve obedecer às normas e critérios de sustentabilidade estabelecidos por padrões nacionais e internacionais, as quais deverão ser observados pelos licitantes.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Do ponto de vista técnico a solução pretendida demonstrada é possível, uma vez que é a mais comumente utilizada no mercado e na Administração Pública, não trazendo grandes dificuldades à sua operacionalização.

Além disso, a contratação de forma única, do ponto de vista orçamentário e operacional, é também a que melhor se adequada à contratação.

Sendo assim, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente viável.

Monteiro Lobato, 05 de fevereiro de 2024.

Claudia Mara Darrigo

Claudia Mara Darrigo
Secretária Municipal de Saúde